

TERRAS INDÍGENAS: DA COLÔNIA A ATUALIDADE

INDIGENOUS LANDS: FROM THE COLONY TO CURRENTITY

Gabriela Carneiro Macedo¹

Bruna Silva de Souza²

Giovana Menezes da Cruz Lima³

Pedro Alves do Carmo Neto⁴

Bruno Oliveira Santos⁵

Resumo: Este artigo enfoca na problemática da demarcação do território indígena no Brasil, identificando todo o processo histórico, desde a colonização até os dias atuais. Utilizando de uma pesquisa bibliográfica e apresentando dados e fatos que fundamentam todo o entrave que os indígenas passam desde a chegada dos portugueses, foi possível identificar toda problemática em torno do direito territorial indígena. Além disso, foi realizada uma pesquisa descritiva, feita a partir de um questionário com o intuito de aproximar o apresentado com a opinião pública e esclarecer

120

1 Graduandos do curso de direito da Faculdade Nobre de Feira de Santana

2 Graduandos do curso de direito da Faculdade Nobre de Feira de Santana

3 Graduandos do curso de direito da Faculdade Nobre de Feira de Santana

4 Graduandos do curso de direito da Faculdade Nobre de Feira de Santana

5 Graduandos do curso de direito da Faculdade Nobre de Feira de Santana



qual a posição dos aborígenos perante a sociedade em geral, na atualidade. Ademais, as perguntas feitas ao povo, ratificou o pensamento de que, ao longo dos anos, os índios têm perdido mais que ganhado, o que não se trata só de riqueza, mas de cultura, história e legitimidade como o povo nativo desse Estado. Portanto, tem-se que os malefícios da colonização refletem até hoje na vida dos indígenas, que se antes eram os “donos” das terras, hoje precisam lutar pelos seus direitos para garantir a sobrevivência e as poucas demarcações que lhes restam.

Palavras chaves: demarcação territorial, terras indígenas, colonização, capitalismo, atualidade.

Abstract: This article focuses on the problem of the demarcation of indigenous territory in Brazil,

identifying the entire historical process, from colonization to the present day. Using a bibliographic search and presenting data and facts that justify all the obstacles that the indigenous people face since the arrival of the Portuguese, it was possible to identify all the problems surrounding indigenous territorial law. In addition, a descriptive research was carried out, based on a questionnaire to approximate what was presented with public opinion and to clarify the position of aborigines before society in general, today. Furthermore, the questions asked to the people, confirmed the thought that, over the years, the Indians have lost more than won, which is not only a matter of wealth, but of culture, history and legitimacy as the native people of that State. Therefore, it is clear that the evils of colonization still reflect in the

lives of the indigenous people, who were formerly the “owners” of the land, today they must fight for their rights to guarantee their survival and the few demarcations that remain.

Keywords: territorial demarcation, indigenous lands, colonization, capitalism, present.

INTRODUÇÃO

Em meados de 1500, vivendo um cenário de euforia mercantilista e de busca por um novo caminho marítimo para chegar ao oriente, o português Pedro Álvares Cabral chega, por acidente, ao território, hoje, denominado Brasil. Inicialmente, não se interessaram pelas terras brasileiras, nem acharam riquezas ou exploraram o território, encontraram apenas um povo com costumes muito diferentes dos europeus, chamando-os de índios (COSTA,

M., 2016). A carta do descobrimento, descrevendo a população indígena demonstra a discrepância existente entre essas culturas, como escrito por Pero Vaz de Caminha (1500):

A feição deles é serem pardos, maneira de avermelhados, de bons rostos, narizes, bem-feitos. Andam nus, sem nenhuma cobertura. Nem estimam de cobrir ou de mostrar suas vergonhas; e nisso têm tanta inocência como em mostrar o rosto.

O processo de colonização não demorou a acontecer e os índios, que eram vistos como selvagens, tiveram que se adequar ao modelo instituído pela coroa e pelos itinerantes portugueses. De forma violenta e agressiva ocorreu a catequização, o ensino da língua portuguesa e a utilização

da mão de obra de modo análogo a escrava, retirando dos nativos o direito de possuir a sua terra, a própria identidade e a dignidade (RIBEIRO, D.,2006).

O período colonial vivido pelo país, juntamente com os diversos processos históricos vividos ao longo dos anos, trouxe grandes perdas culturais e religiosas ao povo indígena, refletindo na situação precária vivida na atualidade por essa parcela e no baixíssimo asseguramento aos seus direitos humanos e territoriais. Mesmo já tendo conseguido algumas conquistas, por meio da legislação e da criação das organizações que garantem proteção, os aborígenos ainda sofrem com a falta de normas efetivas e assistência jurisdicional.

A população indígena, no cenário brasileiro contemporâneo, enfrenta grandes problemas, por meio de brigas judiciais

e físicas, com a demarcação de terras.

A Constituição Federal brasileira, no artigo 231, garante o reconhecimento a cultura, organização e, principalmente, o direito sobre o território que tradicionalmente ocupam. Porém, mesmo possuindo respaldo constitucional, as regiões pertencentes ao povo aborígeno correm riscos com os ataques de grandes empresários, fazendeiros e políticos, sendo esse fato veiculado, amplamente, pelas mídias sociais.

A evolução do capitalismo e da questão latifundiária no Brasil, trazendo a terra um caráter de mercadoria e geradora de altos lucros, acarretou em diversas expropriações e expulsões dessa população tradicional. Aos índios que resistiram, e ainda continuam resistindo, restou sobreviver com as ameaças e lutas

contra os avanços das variadas formas de exploração comercial. Outro fator preponderante, e que gera o interesse da classe economicamente dominante, é a vasta riqueza natural que as regiões ocupadas pelos indígenas possuem, atraindo o agronegócio e impulsionando os embates jurídicos e conflitos físicos, que são uma realidade brasileira (SILVA, E., 2018).

Portanto, os processos históricos e o sistema econômico, desenvolvido pelo país, trouxeram perdas incalculáveis a população indígena, trazendo destaque a importância de refletir sobre a história e discutir sobre o direito territorial e a concretização das leis de defesa já existentes, com o objetivo de reparar os danos sofridos, permitir o pleno desenvolvimento da sua cultura e assegurar a possibilidade de viver livremente, conforme a sua

tradição.

CONTEXTO HISTÓRICO E A EXPROPRIAÇÃO INDÍGENA

A população indígena, segundo o censo de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), chega a, aproximadamente, novecentos mil pessoas, sendo estas divididos em 305 etnias. Representando, apenas, 0,4% do povo brasileiro, os índios estão convivendo com o descaso político, as frequentes disputas territoriais e a luta assistencial, reflexo da exploração histórica e da falta de direitos dos aborígenos ao longo dos anos.

O Brasil esteve durante séculos sob o domínio português, fato que resultou na retirada de muitas riquezas naturais e culturais, além da dizimação de milhares de indivíduos, principalmente, dos povos tradicionais

e nativos. Segundo Fernando Bastos (1956), só no litoral brasileiro somavam um milhão de índios, sendo grande parte de origem Tupi. A partir dos dados apresentados, é possível notar a quantidade de indivíduos que morreram e as tradições que ficaram esquecidas no caminho.

Os portugueses quando chegaram aqui, encontraram um povo diferente, com costumes, religião, cultura e tradição nunca antes vistos. Já desenvolviam a agricultura, principalmente, os povos tupis, que representavam maioria no litoral, garantindo a alimentação no cultivo de milho, mandioca, batata-doce, entre outros ingredientes. Faziam também atividades de caça, pesca e, posteriormente, pastoreio (RIBEIRO, D., 2006), ou seja, os indígenas usufruíam e dependiam totalmente da terra e dos frutos gerados por ela.

Buscando a dominação e o ganho da confiança desses indivíduos, que possuíam muito conhecimento sobre o território brasileiro, iniciou-se um sistema de trocas de informação e trabalho por mercadorias irrisórias mas novas para o povo indígena. Conquistando o monopólio brasileiro e desejando a posse efetiva da terra, logo esse sistema foi deixado para trás e a escravização passou a vigorar, com muitas mortes aborígenes no caminho (COSTA, M., 2016).

Na instauração política do sistema de sesmarias, que eram grandes porções de terra concedidos pela Coroa portuguesa a homens ricos e da confiança do rei, foi realizado o Alvará Régio de 1680, e posteriormente reforçado pela Lei Pombalina em 1755, o direito do domínio dos índios sob as terras já ocupadas por eles, sem que possa ocorrer inva-

sões e explorações (FUNAI). Na prática, o que ocorreu, novamente, foi a exploração territorial e a dominação indígena resultando na grande concentração de terras nas mãos das classes agrárias e na desigualdade da distribuição fundiária no Brasil.

A sociedade colonial passou por mudanças, porém ainda possuía a mesma estrutura social. Os índios tiveram a sua mão de obra substituída, em boa parte, pela de negros africanos que eram exportados e possuíam maior força física para trabalho, este fato, no entanto, não deu a liberdade nem assegurou direitos e, menos ainda possibilitou a reapropriação das terras que eram do povo nativo. Ao contrário disso, os índios continuaram a ser tratados como um povo sem civilização e racionalmente inferior, sendo subjugados das mais variadas formas pelo modelo

imposto e tendo a sua fonte de sobrevivência – a terra- tomada pela monocultura com o objetivo de angariar riquezas.

A retirada dos índios do local onde viviam afetou, diretamente, a subsistência, a tradição e a sobrevivência do índio, portanto a questão fundiária para os aborígenos tornou-se um problema que só foi intensificado com o tempo. Após a declaração da independência, o pensamento continuava sendo a dominação para a eliminação e a questão territorial indígena tornou-se um problema muito maior.

Segundo Maria Hilda (2010, p.2),

[...]no tocantes ao destino das populações indígenas, a questão do lugar a ser ocupado por essas populações sempre foi um problema de difícil solução.

Admiti-las como os primitivos proprietários do país, implicava no reconhecimento do seu direito ao território que ocupavam, o que contrariava os interesses das elites e da população em geral, segmentos sociais defensores da expansão continuada do processo de conquista e exploração das terras que compunham, como um todo, o território nacional.

Nesse sentido, a elite e o governo da época discutiam entre eliminar os indígenas para retirar esse obstáculo ao progresso de apropriação das terras brasileiras ou manter a exploração da mão de obra aborígine, desvalorizando, continuamente, o papel nativo na sociedade. Em 1850, então, a lei de Terras regulamentou a questão fundiária, legitimando

o latifúndio, institucionalizando diversas formas de apropriação e permitindo aos fazendeiros realizar a agricultura em alta escala (SILVA, E.C.A.,2018).

O direito territorial indígena só foi, firmemente, debatido e assegurada juridicamente na constituição no fim do governo provisório de Getúlio Vargas. Ademais, esta garantia legislativa não foi colocada em prática e a população indígena continuou a ser negada em relação aos seus direitos. Nos governos subjacentes, a população aborígine continuou sem receber a assistência necessária e nem o ressarcimento dos danos culturais e das perdas territoriais que sofreram com a retirada da terra em que produzia e morava e a exploração de seu trabalho.

O interesse capitalista aumentou, e a questão indígena sobrevive, até hoje, com a incer-



teza de ter as suas terras atacadas, constantemente, por fazendeiro e empresários, apoiados, na maioria das vezes, pela política brasileira.

GARANTIAS LEGISLATIVAS E SUA EVOLUÇÃO COM O TEMPO

No período colonial, como tratado anteriormente, houveram duas leis - o Alvará Régio e a Lei Pombalina – que defendiam o direito territorial indígena, protegendo, legalmente, de invasões e dizendo, expressamente, que aquela região era dos índios. Porém, essas leis não foram suficientes para controlar a retirada da terra indígena e nem o processo de exploração vivido nesse período.

No período imperial, a lei de Terras, de 18 de setembro de 1850, de modo contraditório ao objetivado por essa legisla-

ção, trouxe o artigo 72 esclarece que,” serão reservadas as terras devolutas para colonização e aldeamento de indígenas, nos distritos onde existirem hordas selvagens.”, e o artigo 75:

As terras reservadas para colonização de indígenas, e para eles distribuídas, são destinadas ao seu usufruto; não podendo ser alienadas, enquanto o Governo Imperial, por ato especial, não lhes conceder pelo gozo delas, por assim o permitir o seu estado de civilização. (BRASIL,1850)

Em 1934, a Constituição republicana outorgada por Getúlio Vargas, a posse territorial indígena foi assegurada no artigo 129, “Será respeitada a posse de terras de silvícolas que nelas se achem permanentemente loca-

lizados, sendo-lhes, no entanto, vedado aliená-las.”. Esta garantia foi novamente citada nas Constituições seguintes – 1937 e 1946 – trazendo ênfase aos direitos aborígenos.

Em 1967, instituída no período de regime militar, apesar do seu caráter repressivo, a Constituição expressou que os indígenas teriam o direito não só de possuir, mas também de usufruir dos recursos naturais e de todos os bens provenientes da terra. A emenda constitucional de 1969, acrescentou a legislação um parágrafo anulando os efeitos jurídicos que utilizem como objeto os territórios ocupados por populações indígenas, preservado ainda mais os direitos territoriais.

Anos mais tarde, foi instituído, por meio da Lei 6.001 de 19 de setembro de 1973, o Estatuto do Índio que expressa uma série de regulamentações sobre

direitos civis, assistenciais, trabalhistas e territoriais, além de uma série de definições jurídicas acerca da vida indígena. Entre os assuntos tratados e os conceitos instaurados, está o de terras indígenas que segundo o artigo 17, trata-se de terras ocupadas ou habitadas, bem como as que estão no domínio indígena, e as que são reservadas pela união para que possam viver e obter a subsistência.

Somando-se a isso, o estatuto foi um dos primeiros documentos legislativos que falou sobre a demarcação das terras indígenas, no artigo 19, dizendo quais regiões são de posse permanente indígena e dando o prazo de cinco anos para que a delimitação ocorresse, conferindo, também, assistência da União e das Forças Armadas para assegurar a região habitada. Além disso, e do fato de poder usufruir

da terra e de todos os bens provenientes dela, as áreas de propriedade aborígene só poderá sofrer intervenção por motivos de segurança e saúde pública.

A Constituição Federal do Brasil de 1988, que está em vigor até a atualidade, conta com diversas disposições sobre as terras e a vida indígena, ampliando os conceitos dispostos na constituição anterior e reforçando os aspectos descritos no Estatuto do Índio. O reconhecimento a organização social, os costumes, línguas, crenças e tradições e os direitos territoriais no documento considerado a Carta Magna do país trouxe maior prestígio a cultura dos índios. Com isso, a constituição, conhecida como cidadã, deixou para trás a ideia, retrograda, que acreditava na integração e adaptação dos indígenas a sociedade, para que fossem incorporados nela, e colocado

uma ideologia valorativa nos dispositivos presentes.

Fernando Henrique Cardoso, presidente do Brasil entre 1995 e 2003, baixou o Decreto 1.775 de 8 de janeiro 1996, que buscava dispor sobre os procedimentos administrativos para a demarcação de terras aborígens e estabelecendo prazos curtos para que fossem efetuadas as demarcações territoriais. Esse decreto foi relevante, e é utilizado até os dias atuais, pelo estado brasileiro.

Todos os documentos legislativos elencados, tinham como objetivo regulamentar os direitos territoriais indígenas e salvaguardar a cultura e a tradição, visto que a terra possui função fundamental para a subsistência, manutenção da vida e dos aspectos sociológicos da comunidade indígena.

DEMARCAÇÃO DE TERRAS NA ATUALIDADE

Segundo dados do Funai, existem hoje no Brasil 462 terras demarcadas, ou seja, cerca de 12,2% do território nacional, localizado em todos os biomas, pertencem aos índios. Outra pesquisa feita pelo órgão, indica que, dessas terras regulamentadas, 8% não estão plenamente em posse indígena. Estes dados mostram que mesmo com as diversas leis de proteção territoriais, esse direito não está sendo efetivado, demonstrando que a questão da demarcação de terras é um problema no país.

A questão fundiária envolve interesse antagônicos: por um lado os indígenas, querendo usufruir da terra concedida legalmente pela União, e de outro os grandes proprietários de terra, buscando aumentar seus lucros e explorar. Este impasse tem ge-

rado muitos conflitos, principalmente nas regiões Norte, Sul e Sudeste que possuem maior contingente populacional de índios, levando ao aumento da morte de aborígenos.

Segundo dados do CPT (Conselho Pastoral da Terra), em 2013 houve o assassinato de 15 índios motivados pela disputa de terra e, um dado mais recente, mostra que em 2019 morreram 7 lideranças indígenas em conflitos no campo. Desse modo, é possível perceber que, ao contrário do que foi assegurado, o governo federal não tem intervindo para assegurar os direitos conquistados, permitindo que muitas vidas indígenas sejam perdidas.

A política brasileira, no entanto, durante toda a sua história, buscou beneficiar as classes com maior poder aquisitivo e potencializar os ideais capitalistas. Nessa perspectiva, o Congresso

Nacional Brasileiro conta com a chamada Bancada Ruralista, que se formou a alguns anos, representando os interesses dos latifundiários e do agronegócio e criticando as leis trabalhistas e ambientais. Desde 2016, com a posse de Michel Temer como presidente e o apoio dele a esses deputados, uma série de medidas que pretendem permitir a agricultura em terras indígenas e vedar a expansão das demarcações.

Com pouca representação no congresso e o interesse no crescimento econômico predominando, a população indígena vem perdendo muitos direitos e os que ainda restam não são eficientemente aplicados, deixando essa parcela da população carente de ações efetivas e a mercê do grande capital.

A situação política no país tem caminhado de modo cada vez mais desfavorável as co-

munidades indígenas. Desde que o atual presidente Jair Messias Bolsonaro assumiu o governo do país, diversas ações têm sido feitas para travar o processo de demarcação de terras. Somando-se a isso, o governante expôs durante muitas declarações oficiais que não pretende demarcar nenhuma terra indígena em seu mandato.

Segundo um levantamento da Agência Pública, cerca de 114 certificações a fazenda foram aprovadas, pelo Sistema de Gestão de Terras, em terras não homologadas, ou seja, regiões que estavam esperando o decreto presidencial para serem demarcadas. Muito mais do que uma questão político-partidária, trata-se de manter um posicionamento que busca reduzir os direitos instituídos constitucionalmente, agir ilegalmente e retroceder os direitos que foram adquiridos com muita luta pelos aborígenos.

Desse modo, é possível concluir que a demarcação de terras é um assunto que precisa ser mais debatido e que, apesar da maioria dos pesquisados concordar com a demarcação de terras, o ideal integracionista, de que todos devem ser tratados como uma unidade, disseminado durante muitos anos na sociedade, ainda reflete na atualidade. Essa opinião majoritária contribui para o avanço dos ideais capitalistas, de leis que beneficiem esse sistema e a inserção dos indígenas e suas terras no campo econômico.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho de pesquisa feito nesse artigo, que tem como objetivo ampliar a discussão acerca do problema territorial indígena, conta com referenciais literários e históricos para entender esse problema que persiste na

sociedade hodierna. Nessa perspectiva, foram feitas reflexões sobre como a falta de asseguração dos direitos indígenas de hoje em dia, tem profunda ligação histórica com a origem do que hoje chamamos de Brasil, e essa ligação é exposta não apenas pela história em si, mas também pela legislação que se transforma paralelamente com o país.

O Brasil, apesar de tudo, ainda tem um número considerável de populações indígenas no seu território, e para que seus direitos sejam assegurados é necessário que as discussões e pesquisas no âmbito acadêmico e jurídico sobre o assunto continuem a evoluir cada vez mais, pois essa é a única forma de reparar historicamente esses povos que ainda hoje são hostilizados e maltratados sem que haja, de fato, um protetor de seus interesses. Portanto, é necessário reforçar, ain-

da mais, a luta a favor dos povos que estão no território brasileiro muito antes da chegada dos portugueses.

Diante dos fatos abordados, fica evidente que as legislações que protegem e asseguram os direitos dos povos aborígenes, em relação às suas terras, são extremamente deficitárias e está longe do ideal para que se possa dizer que é de fato justo a forma que o território brasileiro é repartido. A conclusão mais clara que se pode tirar desse artigo que foi apresentado, é que a população geral também precisa lutar por interesses indígenas, pois apenas dessa forma, as políticas públicas direcionadas para esses povos poderão ser implementadas de uma forma eficiente e que se possa lutar contra grandes latifundiários, que são os grandes opositores de povos indígenas, como exposto durante a pesquisa.

Tudo o que foi apresentado ao longo deste artigo, é meramente uma fração da realidade cruel que existe Brasil afora, conscientizar e informar é um dos grandes méritos de quem gozam um trabalho acadêmico, que muito além para acúmulo de dados, serve também para expor problemas antepassados que insistem em impregnar a sociedade brasileira.

REFERÊNCIAS:

COSTA, Marcos. A história do Brasil para quem tem pressa. Rio de Janeiro: Valentina, 1 ed., 2016. SILVA, Elisangela Cardoso de Araújo da. Povos Indígenas e o direito à terra brasileira. Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 133, p. 480-500, set./dez. 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/sssoc/n133/0101-6628-sssoc-133-0480.pdf>. Acesso em: 19

de junho de 2020

RIBEIRO, Darcy. O povo brasileiro. São Paulo: Cia da Letras, p. 98-105, 2006.

PARAISO, Maria Hilda B. Construindo o estado da exclusão: os índios brasileiros e a constituição de 1824. Revista Clio, Salvador, v. 28.2, 2010. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/revistaclio/article/view-File/24259/19680>. Acesso em: 19 de junho de 2020.

BRASIL. Constituição (1934). Constituição dos Estados Unidos do Brasil: promulgada em 16 de julho de 1934. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em: 21 de junho de 2020.

BRASIL. Constituição (1937). Constituição dos Estados Unidos do Brasil: promulgada em 10 de novembro de 1937. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm. Acesso em: 21 de junho de 2020.

www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm.

Acesso em: 21 de junho de 2020.

BRASIL. Constituição (1946).

Constituição dos Estados Unidos do Brasil: promulgada em 18 de setembro de 1946. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm.

Acesso em: 21 de junho de 2020

BRASIL. Constituição (1967).

Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 15 de março de 1967. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm.

Acesso em: 21 de junho de 2020

BRASIL. Constituição (1988).

Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21 de junho de 2020.

Acesso em: 21 de junho de 2020

BRASIL. Constituição (1988).

Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21 de junho de 2020.

Acesso em: 21 de junho de 2020

BRASIL. Constituição (1988).

Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21 de junho de 2020.

Acesso em: 21 de junho de 2020

BRASIL. Constituição (1988).

Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21 de junho de 2020.

Acesso em: 21 de junho de 2020

BRASIL. Constituição (1988).

Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21 de junho de 2020.



de 2020.

BRASIL. Lei nº601, de 18 de setembro de 1850. Dispõe sobre as terras devolutas do império. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L0601-1850.htm . Acesso em: 21 de junho de 2020

BRASIL. Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Dispõe sobre o Estatuto do

Índio. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6001.htm . Acesso em: 22 de junho de 2020.

BRAIL. Decreto 1.775, de 8 de janeiro de 1996. Dispõe sobre o processo administrativo de demarcação de terras indígenas. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1775.htm Acesso em: 22 de junho de 2020

“Terras indígenas: o que é?” .Funai. Disponível em: [coes/demarcacao-de-terras-indigenas?li%20mitstart=0#](http://www.funai.gov.br/index.php/nossas-a-</p>
</div>
<div data-bbox=) . Acesso em: 22 de junho de 2020

SASAKI, F. “O poder da bancada ruralista”. Guia do estudante, 2017. Disponível em: <https://guiadoestudante.abril.com.br/blog/atualidades-vestibular/o-poder-da-bancada-ruralista-no-congresso/> . Acesso em: 22 de junho de 2020.

FONSECA, Bruno. “Com Bolsonaro, fazendas foram certificadas de maneira irregular em terras indígenas na Amazônia” Publica, 2020. Disponível em: <https://apublica.org/2020/05/com-bolsonaro-fazendas-foram-certificadas-de-maneira-irregular-em-terras-indigenas-na-amazonia/> . Acesso em: 22 de junho de 2020

SANSON, Cesar. “Disputas por posse de terra no Brasil mataram 15 índios em 2013, diz CPT”. Instituto Unisinos, 2014. Disponível em: [136](http://www.ihu.unisinos.br/noti-</p>
</div>
<div data-bbox=)

cias/530682--disputas-por-pos-
se-de-terra-no-brasil-m%20ata-
ram-15-indios-em-2013-diz-cot.

Acesso em: 22 de junho de 2020